



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 524/2021

de 23 de agosto de 2021.

*Altera a redação dos artigos 5º e 7º, bem como do parágrafo único do artigo 8º da Lei municipal nº 282/2009, de 1º de junho de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei municipal nº 282/2009, de 1º de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Até 31 de dezembro de 2021, o somatório mensal de todas as consignações facultativas ao servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mutuário, após descontos das consignações compulsórias, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;  
ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Após 31 de dezembro de 2021, o limite referido no *caput* deste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento), mantidos os percentuais de desconto para as operações já contratadas e vedada a contratação de novas obrigações em desacordo com o novo limite.”

Art. 2º. O artigo 7º da Lei municipal nº 282/2009, de 1º de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

“Art. 7º. Ocorrendo o desligamento do servidor, a qualquer título, dos quadros do serviço público, poderá ser descontada das verbas rescisórias a quantia correspondente ao saldo devedor do financiamento, respeitado o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 8º da Lei municipal nº 282/2009, de 1º de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos casos de concessão de empréstimos a servidores municipais ocupantes de cargos políticos, comissionados, de funções gratificadas, contratados temporariamente ou bolsistas, não cabe ao município de Croatá responder e/ou atender aos prazos contratados, podendo ocorrer e/ou promover as exonerações e/ou rescisões independentemente dos contratos de empréstimos existentes, não sendo responsável por quaisquer valores a serem pagos pelo mutuário, devendo incidir o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei, ressalvada a possibilidade de retenção das verbas rescisórias até o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei, após descontadas as consignações compulsórias incidentes.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 dias de agosto de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Croatá**